

Mensagem nº 861

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, respectivamente”.

Brasília, 7 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a stylized oval frame. The signature is fluid and expressive, with the name "Lula" being the most prominent part.

PROJETO DE LEI

nº 4259 /2008

Altera as Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO e sobre o enquadramento dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 56 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam vigorar com a seguinte redação:

"I - Classe A:

- a) ter realizado, durante pelo menos doze anos, atividades relevantes em sua área de atuação;
- b) ter realizado, durante pelo menos dez anos, atividades relevantes em sua área de atuação e possuir especialização em sua área de atuação;
- c) ter o título de Mestre e ter realizado, durante o período de pelo menos oito anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou
- d) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação.

II - Classe B:

- a) ter realizado, durante pelo menos seis anos, atividades relevantes em sua área de atuação;
- b) ter realizado, durante pelo menos cinco anos, atividades relevantes em sua área de atuação e possuir especialização em sua área de atuação;
- c) ter o título de Mestre e ter realizado, durante o período de pelo menos quatro anos, atividades relevantes em sua área de atuação; ou
- d) ter o título de Doutor e ter realizado, durante o período de pelo menos três anos, atividades relevantes em sua área de atuação;" (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8715A9F0

Art. 2º O Anexo II-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º Os Anexos XI, XI-A, XI-B, XI-C da Lei nº 11.355, de 2006, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
8715A9F0